



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia .....	3
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	3
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	8
Prefeitura Municipal de Colniza .....	10
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	10
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	11
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	11
Prefeitura Municipal de Juruena .....	11
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	12
Prefeitura Municipal de Matupá .....	13
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	15
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	16
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	16
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	17
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	17
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	17

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra:** José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente:** Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral:** Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário:** José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro:** Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

#### Conselho Fiscal:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

#### Suplentes Fiscais:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA****COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 008/2021 Processo Licitatório nº 017/2021, cujo objeto é o Prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) - ADULTO, para enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso.

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
CURE TRATAMENTOS DE SAUDE LTDA	26.560.068/0001-19	3.600.000,00
Valor Total da Licitação		3.600.000,00

Água Boa/MT, 19 de março de 2021

Aldair Luiz Zandoná - Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
COVID-19: COVID 19 - DECRETO Nº 4.107/2021****SÚMULA:**

**“Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de aripuanã em razão dos impactos sócioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”.**

O Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO o Memorando n.º 184/SEMUSA/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã, que solicita a declaração de estado de calamidade pública, visto ao aumento significativo de casos notificados, confirmados, suspeitos e internações na primeira quinzena de março de 2021;**

**CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos no Município destinados aos pacientes infectados pelo novo coronavírus atualmente tem 100% de ocupação;**

**CONSIDERANDO que conforme o Boletim Epidemiológico n.º 71 desse Município aponta o aumento expressivo dos casos de Coronavírus, bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo Novo Coronavírus;**

**CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID – 19);**

**DECRETA**

**Art. 1º**Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 2º** - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

**Art. 3º** - As autoridades competentes, sob a coordenação da Prefeita, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

**Parágrafo único.** As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de março de 2021.

**LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA**

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

■

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****COVID-19: CONTRATO 034/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 034/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA SANDRA GARCIA LEITE CAMPOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) no Residencial Vila Real, QD. 02, LT. 21, Residencial Vila Real, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1695886-1 SSP/MT e CPF nº 921.543.361-91, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **MARIA SANDRA GARCIA LEITE CAMPOS** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas

funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

#### DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **12 de Março de 2021 e término em 11 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

#### DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2021.

**MARIA SANDRA GARCIA LEITE CAMPOS**

Contratado (a)

**SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

#### COVID-19: CONTRATO 033/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

#### CONTRATO Nº 033/2021 – SMS

#### POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DIEGO DE MEDEIROS SANTOS**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua dos Pescadores, S/Nº, Cavalhada I, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 1554593-8 SSP/MT e CPF n.º 873.539.891-49, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **DIEGO DE MEDEIROS SANTOS** no cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

#### DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **12 de Março de 2021 e término em 11 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

#### DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unida-de	Funcional Programá-tica	Natureza de Des-pesa	Fonte de Recur-sos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2021.

#### DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

Contratado (a)

#### SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

#### TESTEMUNHAS:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

#### COVID-19: ERRATA 010/2021 - SMS

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO 010/2021 - SMS

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Contrato Nº 025/2021 – SMS, onde corrige o local de trabalho e dotação orçamentaria.

#### Onde se lê:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ITALO CÁCERES DAN** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unida-de	Funcional Programá-tica	Natureza de Des-pesa	Fonte de Recur-sos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

#### Leia-se:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ITALO CÁCERES DAN** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unida-de	Funcional Programá-tica	Natureza de Des-pesa	Fonte de Recur-sos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2021.

#### SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

#### COVID-19: CONTRATO 038/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

#### CONTRATO Nº 038/2021 – SMS

#### POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEONARDO DE SOUZA TOLEDO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Rua Travessa das Arapongas, S/Nº, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2041777-2 SSP/MT e CPF nº 038.603.811-21, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **LEONARDO DE SOUZA TOLEDO** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

#### DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Março de 2021** e término em **14 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

#### DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de março de 2021.

#### LEONARDO DE SOUZA TOLEDO

Contratado (a)

#### SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

#### TESTEMUNHAS:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

#### COVID-19: ERRATA 009/2021 - SMS

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO 009/2021 - SMS

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Contrato Nº 027/2021 – SMS, onde corrige o local de trabalho e dotação orçamentaria.

#### Onde se lê:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI** no cargo de Médica Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

#### Leia-se:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **SANDRA DUTRA MAGALHÃES SCAFF ANTONINI** no cargo de Médica Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Call Center da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de março de 2021.

#### SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

#### COVID-19: CONTRATO 039/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

#### CONTRATO Nº 039/2021 – SMS

#### POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALEX TIAGO ROSA CORTEZ**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Michellis, N°6, lote 06 casa 01, Massa Barro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 000963336 SSP/RO e CPF n.º 816.288.032-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ALEX TIAGO ROSA CORTEZ** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

#### DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Março de 2021** e término em **15 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

#### DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unida-de	Funcional Programá-tica	Natureza de Des-pesa	Fonte de Recur-sos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de março de 2021.

---

**ALEX TIAGO ROSA CORTEZ**

Contratado (a)

---

**SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF nº \_\_\_\_\_

---

CPF nº \_\_\_\_\_

**COVID-19: CONTRATO 038/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATO Nº 038/2021 – SMS**

**POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEONARDO DE SOUZA TOLEDO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Rua Travessa das Arapongas, S/Nº, Vila Mariana, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2041777-2 SSP/MT e CPF nº 038.603.811-21, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **LEONARDO DE SOUZA TOLEDO** no cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Março de 2021** e término em **14 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unida-de	Funcional Programá-tica	Natureza de Des-pesa	Fonte de Recur-sos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de março de 2021.

---

**LEONARDO DE SOUZA TOLEDO**

Contratado (a)

---

**SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF nº \_\_\_\_\_

---

CPF nº \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****GABINETE DO PREFEITO****COVID-19: LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 1.298 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**"Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Campinápolis-MT."**

**JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, X da Carta Magna, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Campinápolis-MT.

**Art. 2º** Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19; II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19; III – Outros valores que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

**Art. 4º** Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

**Art. 6º** Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

**Art. 7º** Fica a cargo da Secretaria de Saúde e Finanças, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

**Art. 9º** A contabilidade do Funcovid-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

**Art. 10** As informações sobre o Fundo Especial poderão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado; II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso; III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária; IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

**Art. 11** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 19 de março de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO****COVID-19: LEI ORDINÁRIA N° 1.299 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**"Ratifica protocolo de intenções firmando entre os Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."**

**JOSÉ BUENO VILELA**, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, considerando o disposto pelo art. 30 da lei nº 6.448/1977, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidade de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** - Fica autorizado a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis, 19 de março de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO****COVID-19: LEI ORDINÁRIA N° 1.297 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**"Estabelece procedimentos e orientações sobre a composição, funcionamento e cadastramento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 884, de 05 de outubro de 2009; e dá outras providências."**

**Art. 1º** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito do Município, por conselho instituído especificamente para esse fim.

**§ 1º** O conselho de âmbito municipal poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo,

devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 2º.** Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 1º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**Art. 3º.** O conselho será composto observados os seguintes critérios de composição:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o conselho municipal dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no Artigo 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**Art. 4º.** São impedidos de integrar o conselho a que se refere o Artigo 3º:

I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam o respectivo conselho.

§ 1º O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal;

**Art. 5º.** A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - vedo, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 4º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 5º O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 884 de 05 de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis, 19 de março de 2021.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

#### COVID-19: PORTARIA N° 024, DE 18 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N° 024, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando as determinações contidas no Decreto Estadual de n°. 836 de 01 de março de 2021;

Considerando as disposições dos Decretos Nº 035/GP de 02 de março de 2021 e 039/GP/2021 de 17 de março de 2021, os quais foram baixados pela Prefeitura Municipal de Colniza, determinando o encerramento do expediente às 19h00min e a proibição da circulação de pessoas no Município de Colniza/MT (toque de recolher), das 21h00min às 05h00min;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterado o horário da 4ª (quarta) Sessão Ordinária a realizar-se no dia 22/03/2021, para as 08h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 18 de março de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

##### GABINETE

##### COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 031 DE 19 DE MARÇO DE 2021

*"Determina medidas administrativas de forma temporária nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT", e dá outras providências. "*

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** o crescente registro de pessoas infectadas no corrente ano;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido atendimento ao público das 7:00hs até 11:00hs, a partir do dia 19 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 2º** - No âmbito do Poder Executivo Municipal, **ficam suspensos o atendimento ao público**, em todas as secretarias e departamentos da administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção as determinações as Secretarias e Departamentos mencionados no artigo 1º.

**Parágrafo primeiro:** No que se refere aos serviços públicos essenciais das Secretarias de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deverão ser prestados nos horários de costume, conforme determinação dos Secretários das pastas.

**Art. 3º** - os servidores lotados no **Indea, Sefaz, Correios e Detran**, deverão seguir os horários e determinações estabelecidos por seus órgãos superiores;

**Art. 4º** - Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 19 de março de 2021.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2021.

##### Título:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 015/2021.

##### Texto:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS DA COVID-19, TIPO ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRA NASOFARINGE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

VALOR TOTAL: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: **06 (seis) meses** contados da assinatura do mesmo

CONTRATADO: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 19 DE MARÇO DE 2021.**

#### COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011/2021

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 011/2021 tendo por objeto: “**Contratação de Empresa Especializada para Aquisição EMERGENCIAL de Teste para Detecção do Vírus da COVID-19, tipo Ensaio Imunocromatográfico para Detecção Qualitativa de Antígenos de SARS-COV-2 em amostra Nasofaringe para atender a demanda do Município de Diamantino-MT**”, em consonância ao disposto na *Lei nº 13.979 de 06/02/2020* em seu artigo 4º, e *Lei nº 14.035 de 11/08/2020* em seu artigo 4º, Decreto Estadual nº 425/2020 e Decretos Municipais nºs. 53, 55, 56 e 59/2020, tendo como vencedora a Empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ – 26.792.580/0001-90**, ao valor global de **R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**. Diamantino – MT, 19 de março de 2021.

**JOÃO PAULO LIMA**

Presidente da CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

#### PROCURADORIA GERAL COVID-19: DECRETO N° 024, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“*Altera dispositivo do Decreto nº 21, de 01 de março de 2021 e prorroga os efeitos do Decreto nº 21 de 01 março de 2021 e do Decreto nº 23 de 06 de março de 2021, e dá outras providências*”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a edição de Decretos Municipais anteriores que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, bem como, prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais;

**CONSIDERANDO**, a posterior edição do Decreto Estadual nº 842, de 04 de março de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição do Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021, que prorrogou os efeitos dos Decretos acima mencionados;

##### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 21, de 01 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Ficam prorrogados até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos do Decreto nº 21 de 01 março de 2021 e do Decreto nº 23 de 06 de março de 2021.*

**Parágrafo único** - Os efeitos dos Decretos mencionados no caput deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira** aos 17 de março de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 102/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 016/2021, Processo Administrativo nº 030/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CILINDROS/TORPEDOS DE OXIGÊNIO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A PANDEMIA - CORONAVÍRUS (COVID-19), através da Empresa OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA - EPP, CNPJ 13.657.269/0001-78, com valor total de R\$ 17.940,00 (DEZESETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Juruena - MT, 19 de Março de 2021

**Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 016/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021**

**RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 016/2021, Processo Administrativo nº 030/2021, para a DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CILINDROS/TORPEDOS DE OXIGÉNIO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A PANDEMIA - CORONAVÍRUS (COVID-19), através da Empresa OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA - EPP, CNPJ 13.657.269/0001-78, com valor total de R\$ 17.940,00 (DEZESETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). - . Amparado pela Lei 8.866/93 dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.**

Juruena – MT, 19 de março de 2021.

**Manoel Contijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**COVID-19: DECRETO N.º 29/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**DECRETO N.º 29/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**"Atualiza as medidas restritivas para prevenção e para contenção da disseminação no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lambari D’Oeste/MT;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em Ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000) que conferiu aos Municípios o poder para diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI nº 6.341, onde reafirma que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

**CONSIDERANDO**, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo Coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as medidas restritivas para a prevenção e contenção da disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense.

**Art. 2º** - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados, os supermercados poderão funcionar no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

III – aos domingos, os supermercados poderão funcionar no período compreendido entre às 05h00m até 12h00m;

IV - Restaurantes, poderão atender nos sábados e domingos até às 14h;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

**Art. 3º** - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

**Parágrafo único.** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 5º** - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Exetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

**Art. 6º** - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

VI - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

**Art. 7º** - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 04 de abril de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 8º** - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
COVID-19: DECRETO Nº 3522 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**"ATUALIZA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FERNANDO ZAFONATO**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021 que altera o dispositivo do Decreto nº. 836, de 01 de março de 2021 e prorroga os efeitos do Decreto nº 837, de 01 de março de 2021 e do Decreto nº. 836, de 01 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 375 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 18 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 97,10 % (noventa e sete vírgula dez por cento);

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Boletim Epidemiológico nº 347 Covid-19, de 18 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, que indica o aumento exorbitante de números de pessoas contaminadas, com 18 casos confirmados em 24 horas, 14 pacientes internados, 3 pacientes aguardando Vaga em UTI, outros 2 em UTI e 16 óbitos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Matupá-MT, conforme Decreto Estadual nº 852, de março de 2021, encontra-se com CLASSIFICAÇÃO DE RISCO "MUITO ALTO", diante do crescimento excessivo da taxa de contaminação do novo coronavírus no município,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no município de Matupá-MT.

**Art. 2º** O funcionamento de todas as atividades e serviços do município ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

**§ 1º** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, as igrejas, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, as borracharias e mecânicas, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

**§ 2º** Excepcionalmente, as atividades de Supermercado, Mercado, Mercearia e Padarias também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os

protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

**§ 3º** Os supermercados devem:

I – Aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família;

II – Manter o fluxo de pessoas com sistema de senhas ou outra forma correlata, de modo a impedir a aglomeração, tanto em circulação, quanto de maneira especial nas filas dos caixas. Caso ocorra aglomeração, as portas dos estabelecimentos deverão ser fechadas até que a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento diminua, de modo a respeitar o distanciamento mínimo entre elas.

**§ 4º** Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

**§ 5º** Excepcionalmente, os bares e restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 3º** O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

**Parágrafo único** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos em atividade no município de Matupá/MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 5º** Os serviços públicos manterão o horário de atendimento normal, aplicando-se os protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento.

**Art. 6º** Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município de Matupá/MT a partir das 21h00m até às 05h00m.

**§ 1º** Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

**§ 2º** A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

**Art. 7º** Fica proibido o funcionamento no período de vigência deste Decreto:

I - Escolas de Ensino Particular;

II - Escolinhas de Futebol e Natação;

III – Clubes de Recreação ou Esportivos;

IV - Jogos de futebol, pista de skate, parques infantis, campos e quadras esportivas deverão permanecer fechados;

V – Academias.

**Art. 8º** No complexo turístico dos lagos fica autorizado a frequência apenas para caminhada, sendo proibido aglomerações.

**§ 1º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços de circulação pública e em todos os estabelecimentos comerciais.

**Art. 9º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT.

VI – outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

**§ 1º** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

**§ 2º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**§ 3º** As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

**§ 4º** Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se o agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**§ 5º** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

**Art. 10** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 04 de abril de 2021, seguindo o que determina o Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3518, de 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

**FERNANDO ZAFONATO**

Prefeito de Matupá-MT

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
COVID-19: DECRETO N° 3521 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**"ALTERA O DECRETO N° 3476, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, PRORROGANDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU 2021, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT PELO PERÍODO DE 09 DE ABRIL A 10 DE JUNHO DE 2021, COMO MEDIDA TRANSITÓRIA PARA COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FERNANDO ZAFONATO**, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 072, de 28 de março de 2013, que alterou a Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Matupá-MT;

**CONSIDERANDO** a pandemia provocada pelo novo coronavírus – COVID/19 e, objetivando minimizar o impacto financeiro causado à população

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado a data para pagamento do IPTU exercício 2021, passando a redação do inc. I, do art. 1º e o art. 2º, do Decreto nº 3476, de 08 de fevereiro de 2021, a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º ...**

**I – Pagamento cota única até 10/06/2021 – 25% (Vinte e cinco por cento) de desconto.**

**Art. 2º** O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista com desconto poderá dividir em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas com vencimentos em **10/06/2021, 09/07/2021, 10/08/2021, 10/09/2021, 11/10/2021 e 10/11/2021**.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

**FERNANDO ZAFONATO**

Prefeito de Matupá-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
COVID-19: DECRETO 1.661 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.**

**Considerando** o Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 e 842 de 04 de março de 2021, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como o Decreto 861 de 15 de março de 2021, que altera dispositivo do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 e prorroga os seus efeitos.

**Considerando** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos

de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT divulgou o boletim epidemiológico COVID-19, em 18 de março de 2021, com 580 casos de infecção desde o inicio da pandemia, sendo 514 pessoas recuperadas, resultando atualmente, no momento, em **66 pessoas contaminadas e 04 óbitos confirmados**.

**UILSON JOSE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam mantidas todas as medidas restritivas definidas no Decreto nº 836, de 01 de março de 2021, emitido pelo Governo do estado de Mato Grosso, e suas alterações posteriores, inclusive o prazo de vigência, o qual foi prorrogado até 04/04/2021, adotadas no âmbito do Município de Nova Lacerda/MT.

**Art. 2º** - Ficam **SUSPENSAS** as atividades abaixo relacionadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021, até o dia **04/04/2021**:

I - Eventos sociais (Ex.: festas em geral, aniversários, batizados, formaturas, datas comemorativas, confraternizações, tudo aquilo que reúna pessoas, com o intuito de celebrar e comemorar algum feito ou acontecimento), independente do número de pessoas ou de se tratar de local aberto ou fechado;

II - Eventos esportivos públicos ou privados, corporativos, empresariais, técnicos e científicos realizadas de forma presencial;

III - Aulas presenciais, seja da rede pública ou privada de ensino;

IV - Funcionamento de creches/hoteizinhos particulares;

V – Projetos sociais com atendimento presencial vinculados às Secretarias Municipais de Assistência Social e Trabalho e de Esporte e Lazer;

VI – Prática de esportes coletivos e de contato, independente do número de pessoas ou da idade dos participantes, seja adulto ou infantil, em espaços públicos ou privados (clubes em geral);

**Art. 3º** - Cultos, missas e reuniões de cunho religioso realizadas de forma presencial, somente poderá ocorrer com 30% (trinta por cento), de sua ocupação local;

**Art. 4º** - Funcionamento de academias, seja as públicas ao ar livre ou as particulares em locais fechados, com o número máximo de 5 (cinco) alunos por vez, e mantidas as regras de higiene, espaçamento e distanciamento, definidas pela Organização Mundial de Saúde;

Parágrafo Único. Os instrutores/professores/educadores físicos poderão manter também atendimento fora das academias, com mesmo número de pessoas do caput anterior.

**Art. 5º** - Fica **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em bares, conveniências, restaurantes e congêneres

**Art. 6º** - Fica determinado aos proprietários de supermercados, mercados, mercearias, padarias, docerias e afins, que observe na íntegra as medidas preventivas e restritivas abaixo:

I - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, na entrada do estabelecimento;

II – manter um colaborador na porta do estabelecimento munido de produto de assepsia (álcool na concentração de 70%, podendo ser em forma de gel) para que aplique não só nos carrinhos como nas mãos dos clientes logo na entrada;

III – controlar a entrada de clientes, mediante disponibilização de senha, na medida que não ultrapasse 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados;

IV – exigir o uso de máscara e EPI, tanto aos empregados e colaboradores, quanto aos clientes em compra;

V – exigir que se mantenha no local apenas um membro por família em compra, de forma a restringir a quantidade de pessoas e proporcionar que outro cliente possa receber senha para entrada;

VI - devem ser realizadas marcações no piso/calçada, de modo que as pessoas fiquem cientes da obrigatoriedade de manter distância de 1,5 (um metro e meio) umas das outras.

**§ 1º** - É obrigatório manter a informação do quantitativo de clientes afixado na parte externa do estabelecimento, tanto para conscientização como para fiscalização do cumprimento do que foi determinado neste Decreto, não podendo infringir o número de pessoas por metro quadrado, conforme item III, deste artigo.

**Art. 7º** - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo de apuração de eventuais práticas de infrações administrativas e de crime contra a saúde pública citadas nos artigos 8º e 9º Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de 12 (doze) UPF municipal – equivalente hoje a R\$ 575,76 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 2º Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de 24 (vinte e quatro) UPF municipal – equivalente a R\$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 3º Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no

§ 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas..

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos no período de 19 de março de 2021 até 04 de abril de 2021.

**Art. 9º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2021.

**Uilson José da Silva**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

#### COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 043/2021

DATA: 19 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERA O DECRERO 040, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da covid-19;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 842, de 04 de março de 2021, que altera o Decreto nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 850, de 10 de março de 2021, que altera o Decreto nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-A ao Decreto nº 040, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica estabelecido o horário de funcionamento de restaurantes e congêneres, nos seguintes moldes:

a) De Segunda-Feira à Sexta-Feira das 05h00min às 19h00min, após os comércios descritos no caput, poderão funcionar somente nas modalidades de take-away e drive-thru até às 20h45m.

b) Nos Sábados e Domingos das 05h00 às 14h00, após os comércios descritos no caput, poderão funcionar somente nas modalidades de take-away e drive-thru até às 20h45m.”

Parágrafo Único – O funcionamento na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00min, inclusive nos domingos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 19 de março de 2021.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### LICITAÇÃO COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2021.

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT.

Dispensa de Licitação 16/2021.

#### RATIFICAÇÃO:

**Contratada:** CIRURGICA AL-STYN LTDA; CNPJ: 23.141.314/0001-00.

**Objeto:** Aquisição de TESTE RÁPIDO PARA USO LABORATORIAL IgG/ IgM, para realização de exame em pacientes com suspeita de COVID-19, atendendo as necessidades do laboratório municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

**Fundamento Legal:** Com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**Valor da contratação:** R\$: 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

**Data da contratação:** 19/03/2021.

Dispensa de Licitação 16/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 19 de março de 2021.

**Josimar Marques Barbosa**

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 TIPO  
DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021****TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 199/2021 de 17 Março de 2021 , com base no art.4º, da lei 13.979/20 de 06/02/20 torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: “ Aquisição de kits teste rápido por imunocromatografia igg/igm para diagnóstico de covid 19, do tipo AG em amostras de Swab da nasofaringe , para atender às necessidades da rede de saúde do Município de Pedra Preta –MT ,de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde”, em favor da Empresa: LIDYFARMA, CNPJ: 28.651.151/0001-29, no **Valor Total de R\$ 47.700,00 ( Quarenta e sete mil setecentos reais.)**. Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 19 de Março de 2021

Quéren Hapuque Silva Costa

PRESIDENTE CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 016/2021**

( Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

(Art.4º da Lei Federal n.13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 016/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.277/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a “**Aquisição de Medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao Covid-19 (Coronavírus) e Materiais do tipo (Oxímetro de Pulso e Máscara para Oxigenioterapia)**”.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 19 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19: DECRETO Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**SÚMULA:** “Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à educação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a não prorrogação dos efeitos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 658/2020 do Estado de Mato Grosso, que regulamenta o retorno das atividades presenciais dos servidores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica restabelecida a jornada regular de trabalho de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, ou outra regulamentada em norma específica, e o retorno dos servidores ao trabalho presencial, devendo obediência as regras sanitárias expedidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

**Art. 3º** Mediante requerimento formal e comprovação documental, a realização de teletrabalho deverá ser autorizada aos integrantes do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), assim considerados os servidores públicos com:

- I - mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;
- II - diabetesinsulino-dependentes;
- III - insuficiência renal crônica;
- IV - doença respiratória crônica;
- V - doença cardiovascular crônica;
- VI - câncer;
- VII - doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; e
- VIII - gestação em curso ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

**IX** - outras comorbidades constantes no item 2.11.1 do Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2020. (Inciso acrescentado pelo Decreto Estadual nº 680 de 08/10/2020).

**§ 1º** Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores:

**I** - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas.

**§ 2º** Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da unidade.

**§ 3º** Caso as atividades desempenhadas pelos servidores de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

- I - a remoção temporária do servidor para outra unidade que admita o teletrabalho;

**II - a concessão, de ofício, de férias;**

**Art. 4º** O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

**Art. 5º** Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante prévia comunicação à unidade setorial de gestão de pessoas de seu órgão ou entidade e assinatura de Declaração, conforme orientação da Secretaria responsável.

**Art. 6º** Somente será permitida a circulação de pessoas nos estabelecimentos do Poder Público Municipal mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** Deverá ser priorizado o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade no serviço ofertado.

**§ 1º** O atendimento presencial, quando necessário, deverá ser preferencialmente precedido de agendamento para evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento, mantendo o distanciamento recomendado de 1,5m

entre as pessoas, respeitando as normas de segurança e vigilância sanitária.

**Art. 8º** O disposto neste Decreto não se aplica às áreas finalísticas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tais como exercício do poder de polícia, vistorias, fiscalização, medição e serviços de saúde.

**Parágrafo único.** Nas áreas finalísticas dos órgãos e entidades de que trata o caput, o desempenho das atividades será regulamentado por ato normativo próprio.

**Art. 9º** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 19 dias do mês de março de 2021.

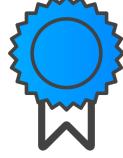
**CUMPRA-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Jul 29 07:40:30 UTC 2021
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)